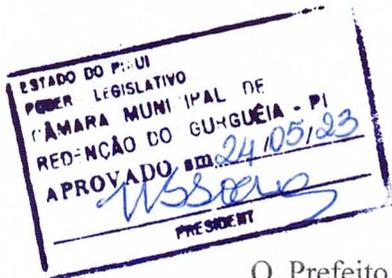


PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE ABRIL DE 2023.



"Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, no Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

§3º A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Recebi em 17/04/2023
WSSOAG

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

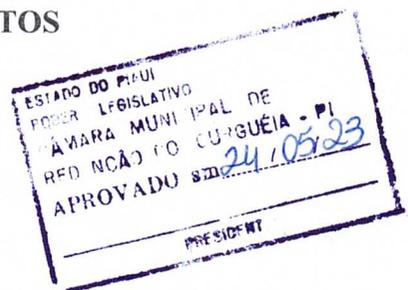
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia/PI, 15 de abril de 2023.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS

Prefeito Municipal





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor (a) Presidente (a),

Senhores (as) Vereadores (as).

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual "**Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.**"

A profissão de enfermagem é uma das mais importantes no âmbito da saúde pública, sendo essencial para garantir um atendimento adequado e humanizado aos pacientes. Nesse contexto, os profissionais técnicos em enfermagem desempenham um papel fundamental, já que são responsáveis por prestar cuidados diretos aos pacientes, além de colaborar com as atividades de enfermagem em geral.

Atualmente, o cargo de auxiliar de enfermagem é considerado um cargo de nível médio, enquanto o cargo de técnico em enfermagem é considerado um cargo de nível técnico. No entanto, apesar de existir essa diferenciação, as atribuições dos profissionais de ambas as categorias são muito semelhantes, o que muitas vezes gera confusão.

Por essa razão, justifica-se a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico em enfermagem. Isso irá garantir uma maior valorização e reconhecimento para os profissionais dessa categoria, além de possibilitar uma melhor organização e distribuição das atividades de enfermagem nas instituições de saúde.

Ademais, a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico em enfermagem permitirá a padronização das exigências de qualificação profissional para o desempenho de atividades específicas, o que contribuirá para a garantia da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Ressalte-se que é condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS

Prefeito Municipal